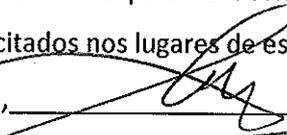


# EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e o Desportivo Operário do Rangel, o qual se encontra disponível em "[www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed](http://www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed)" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu,  Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município da Amadora, 16 de dezembro de 2019.

A Presidente,



Carla Tavares



## 45ª CORRIDA SÃO SILVESTRE DA AMADORA CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

1. Nos termos conjugados do disposto no artigo 33.º, n.º1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal o apoio às atividades de natureza desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;
2. Compete à Câmara Municipal da Amadora, com base no artigo 33.º, n.º1, alínea o) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para o município;
3. Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro as associações desportivas podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais, que devem ser titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei;
4. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com atualização no Decreto-Lei N.º 41/2019, de 26 de março, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
5. O Desportivo Operário do Rangel, associação desportiva sem fins lucrativos sediada no Concelho da Amadora, está devidamente acreditado junto da Câmara Municipal da Amadora, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo;
6. O Desportivo Operário do Rangel tem um historial desportivo de referência nacional e está ligado à organização da "Corrida de São Silvestre da Amadora", atualmente na sua 45.ª Edição, desde o seu início em 1975;
7. A "Corrida de São Silvestre da Amadora" é uma referência no panorama desportivo nacional;
8. Os reflexos positivos na Cidade da Amadora derivados da realização da "Corrida de São Silvestre da Amadora" pela promoção da atividade desportiva, impacto mediático, adesão popular, reconhecimento das entidades e organismos desportivos locais, regionais e nacionais e valorização do património cultural e desportivo local;
9. A função principal do Desportivo Operário do Rangel neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é a organização da "Corrida de São Silvestre da Amadora" e "Conferência de Imprensa", em conformidade com as obrigações estabelecidas no presente Contrato-Programa;

6

Entre:

O MUNICÍPIO DA AMADORA, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Freguesia da Mina de Água, Amadora, pessoa coletiva número 505456010, doravante designado por Primeiro Outorgante, neste ato representado pela Presidente da respetiva Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares.

E

O DESPORTIVO OPERÁRIO DO RANGEL, com sede na Rua Elias Garcia, N.º 41, Loja 10, Freguesia da Falagueira - Venda Nova, Amadora, pessoa coletiva número 501325451, doravante designado por Segundo Outorgante, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, Nuno Miguel Martins Fialho Vedor.

Celebra-se o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, 16 de janeiro, e o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com atualização no Decreto-Lei N.º 41/2019, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**  
**(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato-programa o apoio financeiro e não-financeiro à organização da "45.ª Corrida São Silvestre da Amadora" e "Conferência de Imprensa".

**CLÁUSULA 2ª**  
**(Apoio Financeiro)**

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a verba global de 92.500,00 € (Noventa e dois mil e quinhentos euros), no âmbito do apoio financeiro referido na cláusula anterior;
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a sustentar os encargos inerentes à organização da prova em causa, os quais estão contemplados no programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, o qual faz parte integrante do presente Instrumento jurídico e dos quais se destacam os seguintes itens:
  - Licenciamento, homologação e ajuntamento desportivo;
  - Seguros de acidentes pessoais e responsabilidade civil;
  - Recursos humanos e serviços especializados necessários à produção da "45ª Corrida São Silvestre da Amadora" e "Conferência de Imprensa";

- Sonorização e iluminação do espaço da atividade;
  - Plano de comunicação;
  - Prémios de classificação e ofertas de participação;
  - Infraestruturas de apoio à realização do evento;
  - Decoração e apetrechamento dos espaços de realização da "45.ª Corrida São Silvestre da Amadora" incluindo a "Conferência de Imprensa";
  - Enquadramento da Polícia de Segurança Pública e de Instituições e organismos de prevenção e apoio a acidentes.
3. Em caso algum, o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações ou outro tipo de encargos que, eventual e supervenientemente, venham a ser devidos ao Segundo Outorgante ou a terceiros em virtude da concretização do objeto do presente contrato-programa.

**CLÁUSULA 3ª**  
**(Apoio Não-Financeiro)**

O apoio não-financeiro referido na Cláusula Primeira destina-se a viabilizar a organização da prova desportiva destacando-se os seguintes itens:

- Disponibilização de espaço e meios para a realização da conferência de imprensa;
- Disponibilização de vasos decorativos para embelezamento do pódio e zona social do evento;
- Serviço de Coffee-Break e Almoço aquando da realização da conferência de imprensa;
- Iluminação e fornecimento de energia elétrica em pontos estratégicos do percurso;
- Colocação de mastros para suporte de bandeiras;
- Colocação de placards relativos ao corte de trânsito durante a realização da prova;
- Informação aos operadores de transportes públicos acerca do período de corte de trânsito;

- 8
- Colocação de contentores de recolha de resíduos na zona da meta e nos locais de abastecimento de água no percurso da prova;
  - Limpeza e manutenção da via pública.

CLÁUSULA 4ª  
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Compete ao Primeiro Outorgante:

1. Transferir para o Segundo Outorgante, o montante referido na Cláusula 2ª, nos termos seguintes:
    - 1.1 1ª Prestação - 42.500,00 € (Quarenta e dois mil e quinhentos euros), após a celebração deste contrato-programa e mediante as seguintes entregas ou tarefas: Certificação de contas realizada por entidade oficial, Conceção de Imagem Gráfica, Criação e Implementação de Website com plataforma de inscrições online, Guia Técnico da Prova, Itinerário, Plano de Comunicação e Abertura de Inscrições;
    - 1.2 2ª Prestação - 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), até ao dia 15 de dezembro, mediante as seguintes entregas ou tarefas: Comprovativos de Licenças, Preparação das Equipas Técnicas de Apoio, Plano de Implementação Logística, Plano de Segurança e Assistência Médica;
    - 1.3 3ª Prestação - após a realização da prova, mediante a entrega de Relatório Final de Atividades ou Relatório de Contas Simplificado e Registo Fotográfico e Estatístico, e ainda:
      - a. Deduzindo as verbas provenientes de patrocínios financeiros, mecenatos e/ou inscrições;
      - b. 15% do total da verba referida no ponto anterior será entregue ao Desportivo Operário do Rangel para compensar as despesas decorrentes da gestão deste contrato-programa, obrigações legais e inscrições presenciais.
      - c. Para efeitos do disposto no ponto anterior, não serão consideradas as estimativas dos apolos em bens ou serviços;
  2. Assegurar o apoio não-financeiro definido na Cláusula 3ª;
  3. Fornecer a imagem a utilizar no plano de comunicação da "45.ª Corrida de São Silvestre da Amadora" e "Conferência de Imprensa";
- v.



AMADORA  
Câmara Municipal

4. Acompanhar a execução e verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com atualização no Decreto-Lei N.º 41/2019, de 26 de março e demais regulamentação aplicável.

**CLÁUSULA 5ª**  
**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, compete ao Segundo Outorgante:

1. Produzir e organizar a "45.ª Corrida São Silvestre da Amadora" e "Conferência de Imprensa";
2. Promover a divulgação da "45.ª Corrida São Silvestre da Amadora", nomeadamente, através da implementação do plano de comunicação, incluindo registo e produção audiovisual, materiais de divulgação na via pública e outros meios publicitários;
3. Disponibilizar os materiais suportes comunicacionais da "45.ª Corrida São Silvestre da Amadora" e "Conferência de Imprensa";
4. Garantir a instalação, decoração e apetrechamento dos espaços e equipamentos próprios da realização da "45.ª Corrida São Silvestre da Amadora" e "Conferência de Imprensa";
5. Assegurar todos os procedimentos organizativos que envolvam outras entidades que não a Câmara Municipal da Amadora;
6. Assegurar os prémios de classificação aos atletas;
7. Cooperar com a autarquia no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato-programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Amadora no âmbito da iniciativa em causa.
8. Apresentar no prazo máximo de 30 dias após a realização do evento um relatório final de atividades com expressa referência à execução material e financeira do contrato-programa, no qual deverá constar:
  - Resultados alcançados;
  - Relatório e contas com reporte financeiro relativo ao objeto do presente Contrato-Programa e respetivos documentos justificativos;
9. Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
10. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

11. Publicitar a atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio prestado pelo Município, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e Inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, de acordo com o Manual de Normas Gráficas da Identidade Visual da Marca Amadora, bem como, em toda a Informação difundida nos diversos meios de comunicação social;
12. Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação das receitas no âmbito do objeto do presente contrato-programa, sendo obrigatória certificação das suas contas por Revisor Oficial de Contas ou por Sociedade Revisora de Contas, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com atualização no Decreto-Lei N.º 41/2019, de 26 de março;
13. Gerir as receitas provenientes de patrocínios financeiros, mecenatos e/ou inscrições de participantes, informando o Primeiro Outorgante dos valores recebidos em cada relatório mencionado no ponto 1 da Cláusula 4ª, para ajuste do valor das prestações;
14. Prestar consentimento expresso, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com atualização no Decreto-Lei N.º 41/2019, de 26 de março para a consulta da respetiva situação tributária, pelos serviços da Câmara Municipal da Amadora, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
15. Assegurar que todos os participantes tomem conhecimento, por escrito no ato de inscrição, do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

**CLÁUSULA 6ª**  
**(Incumprimento, Rescisão e Sanções)**

1. O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte.
2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa pelo Segundo Outorgante implica a restituição da verba transferida pelo Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com atualização no Decreto-Lei N.º 41/2019, de 26 de março.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo Primeiro Outorgante não tenham sido aplicadas na execução da competente atividade, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante o montante não aplicado.

**CLÁUSULA 7ª**  
**(Indicadores do Programa de Desenvolvimento Desportivo)**

No âmbito da atividade objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores:

1. Realização da atividade proposta;
2. Número total de participantes;
3. Número de participações de atletas de nível internacional;
4. Evidências da cobertura mediática de âmbito nacional.

**CLÁUSULA 8ª**  
**(Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa)**

O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no artigo 19.º n.º1, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com atualização no Decreto-Lei N.º 41/2019, de 26 de março.

**CLÁUSULA 9ª**  
**(Revisão do Contrato-Programa)**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido n.º 21 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com atualização no Decreto-Lei N.º 41/2019, de 26 de março.

**CLÁUSULA 10ª**  
**(Vigência)**

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data em que for publicado e termina a 1 de março de 2020.

**CLÁUSULA 11ª**  
**(Litigância)**

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da legislação em vigor.
2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

**CLÁUSULA 12ª**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões derivadas da aplicação ou da interpretação do presente contrato-programa serão resolvidas por comum acordo entre os outorgantes.

**CLÁUSULA 13ª**  
**(Disposições Finais)**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos municipais e o enquadramento legal em vigor.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por oito páginas, vai o mesmo ser assinado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Amadora, 09 de Dezembro de 2019,

Pelo Município da Amadora

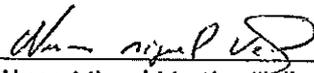


(Carla Maria Nunes Tavares)



**AMADORA**  
Câmara Municipal

Pelo Desportivo Operário Rangel



(Nuno Miguel Martins Filho Vedor)